



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

CEP 37.730 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI 956

Dispara o Gatilho Salarial para os Funcionários e Servidores em atividade e que ganhem até 03(treis) salários mínimos gigentes e atuais, dando outras providências.

O Povo do Município de Campestre, Estado de Minas Gera - is, através de seus representantes na Câmara Municipal decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei.

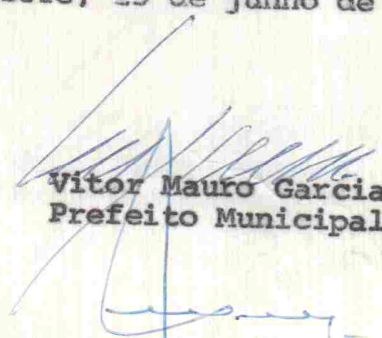
Art.1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder o gatilho salarial para os funcionários e servidores da Prefeitura Municipal de Campestre.

Art.2º - O gatilho salrial ou aumento de 20% (vinte por cento) citado no artigo primeiro desta Lei, será somente para os funcio nários e servidores em atividade e que ganhem até 03 (treis) salários ' mínimos vigentes e atuais.

Art.3º - Os funcionários e servidores inativos que ganhem acima de 03(treis) salários mínimos gigentes e atuais, não serão benefi ciados ~~op~~la presente lei, tendo em vista a falta de recursos para co - brir tais despesas.

Art.4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de junho de 1987.

Campestre, 25 de junho de 1987


Vitor Mauro Garcia
Prefeito Municipal


Francisco Ferreira Guerrero
Secretário